



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESENDE - RJ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **01-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **SELEÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE – RIO DE JANEIRO, CONFORME EDITAL 003/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 07 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 3, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Fundamentar um Transtorno mental a partir do site “Toda Matéria” não é fundamentação acadêmica passível de análise e averiguação.

INDEFERIDO

Questão 10 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A referência mencionada pelo recorrente foi consulta. A Banca examinadora não identificou relação entre a referência mencionada e o argumento. Isto é, uma referência foi mencionada como fundamentação, mas sem relação direta para a argumentação do recorrente. Assim, o recurso desobedece ao Capítulo 3, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O recorrente assevera “Esta questão está estranha não conseguir entender”. A Banca examinadora realizou nova análise da questão e considera a questão compreensível e coerente. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinou o recurso e o conteúdo programático. A questão atende ao conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde da Família cobrado atende ao conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 29 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora avaliou novamente a questão a pedido do recurso e considerou que esta estava adequada. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 30 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 36 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora avaliou que o conteúdo da questão está presente no conteúdo programática do Edital No. 003/2019. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso indica a existência de uma portaria, mas não a apresenta como fundamentação no recurso, o que impede a consulta do argumento. Assim, o recurso desobedece ao Capítulo 3, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo encontra-se no conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 3, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 43 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso apresenta conceitos, mas não indica a referência que embasa estes conceitos, o que impede a consulta. Assim, o recurso desobedece ao Capítulo 3, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 45 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O Ministério da Saúde assevera que o período de incubação no homem VARIA de 4 a 10 dias. Outros documentos oficiais estabelecem que VARIA 3 até 15 dias. Nenhum documento oficial informa que o período de incubação no homem É de 4 a 10 dias ou É de 3 até 15 dias ou É de 2 até 15, mas varia neste período. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo da questão atende ao exigido no conteúdo programático do certame. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 16 de agosto de 2019.

CONSULPAM